



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:



INDICAÇÃO 2129

A preservação da saúde e o bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenha noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

aplicado por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Qualquer local que concentra um grande volume de pessoas está propenso a vulnerabilidade relativa à segurança. As escolas e recreação infantil, em especial, por abrigar por muitas horas um grande número de crianças, e jovens, necessitam de uma segurança ainda maior, já que seus pais depositam bastante confiança nesses locais.

As crianças estão sempre mais suscetíveis a acidentes, justamente por estarem sempre em constante movimento, serem mais ativas. Além de não terem muita noção dos reais perigos que podem ocorrer em uma simples brincadeira.

Por isso, devemos capacitar nossos professores e funcionários, para quaisquer acidente, como fraturas, quedas, engasgo, entre outros.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam. Esta INDICAÇÃO tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhe o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.

Ressalta-se a existência da Lei Federal de número 13.722 de 04 de Outubro de 2018, que versa sobre este tema, e é conhecida popularmente com o nome LEI LUCAS BEGALLI.

Deste modo, face a importância do assunto, **INDICO** este anteprojeto de Lei, que busca garantir a integridade humana e a saúde de nossas crianças.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI N.º

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS
SOCORROS POR PROFESSORES E
FUNCIONÁRIOS QUE TENHA CONTATO DIRETO
COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS
INSTALADAS NO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E
PARTICULARES”.**

Art.1º - As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Praia Grande, fica obrigadas a oferecer cursos de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenha contato direto com os alunos.

Art.2º - Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particular deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2º.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino a imposição das seguintes penalidades pelo Poder Executivo:
I – Notificação de descumprimento da LEI;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

II – Multa no valor de multa de R\$ 2.790,32 (dois mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), o não cumprimento do prazo da notificação;

III – Multa Aplicada em dobro, em caso de reincidência;

III – Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, ou a responsabilização patrimonial do agente público.

§ 1º. O valor da penalidade pecuniária será corrigido anualmente pelo índice IPCA ou outro que estiver sendo adotado pela Secretaria de Finanças do Município, bem como será utilizado automaticamente o índice aplicado na correção monetária após inscrição na dívida ativa.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de Setembro de 2019.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES

VEREADORA